



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 460/2026
REF: PL N.º 163/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 163/2026, protocolizado sob o nº. 22.981/2026, exposto em 03 (três) artigos, que: “Revoga a Lei Municipal nº 457, de 23 de agosto de 1985, e consolida a reversão de bem público ao patrimônio do Município”, contendo justificativa regimental, não havendo solicitação de tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em relevo foi protocolizado no dia **05 de maio de 2026** se fazendo acompanhar de justificativa, tendo sido levado ao conhecimento dos nobres *Edis* na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 12/05/2026.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **08 de maio de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão **313/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno) e no dia **12 de maio de 2026**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Revoga a Lei Municipal nº 457, de 23 de agosto de 1985, e consolida a reversão de bem público ao patrimônio do Município."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo formalizar a situação jurídica de um trecho da Rua Lemos do Prado, localizado no Bairro Lar Paraná, e viabilizar sua efetiva reabertura ao uso público, atendendo ao interesse da coletividade.

A Lei Municipal nº 457, de 23 de agosto de 1985, autorizou a doação da referida área à empresa Algodoeira Limoeirense S.A. - ALGOLIM. Contudo, a doação foi condicionada a um encargo, expressamente previsto no Art. 2º da mesma lei: a donatária deveria, no prazo máximo de dois anos, construir e implantar no local uma fábrica de óleo de caroço de algodão.

O mesmo artigo estabeleceu a consequência para o descumprimento da condição, prevendo que, "caso contrário o referido imóvel voltará a pertencer à classe de bens de uso comum do município".

Ocorre que, passadas mais de três décadas, o encargo jamais foi cumprido pela empresa beneficiária. Além disso, a doação nunca foi aperfeiçoada no âmbito registral, não havendo escritura pública ou matrícula que formalizasse a transferência da propriedade.

Dessa forma, a condição resolutiva da doação operou-se de pleno direito, causando a reversão automática do bem ao patrimônio municipal, conforme previsto na própria lei autorizadora e amparado pela legislação e jurisprudência pátrias.

Apesar de a reversão já ter se operado no campo do direito, a existência formal da Lei nº 457/1985 gera insegurança jurídica e representa um obstáculo administrativo para que o Poder Executivo possa tomar as medidas cabíveis para a reabertura da via.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Assim, a revogação expressa da referida lei é medida de boa gestão administrativa, que visa conferir clareza, transparência e segurança jurídica, extinguindo em definitivo a autorização de doação e consolidando o retorno do imóvel ao domínio público. Com isso, o Município poderá promover a plena reintegração da área à malha viária, em benefício da mobilidade urbana e de toda a comunidade.

Desse modo, uma vez que se trata de medida que está alinhada ao interesse público, encaminho a esse Poder Legislativo o Presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para deliberação e aprovação da matéria.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que, embora conexa, se revela distinta, ressalvada a Lei Ordinária Municipal 457, de 23 de agosto de 1985, que se pretende revogar.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alíneas “l-3” e “l-4” e “p” do Regimento Interno*).

Cumpré ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favorável** à tramitação do Projeto de Lei em relevo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 15 de maio de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500